

LEI Nº 156, DE 05 DE MAIO DE 2003.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS (MG).

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 76, III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Uruana de Minas são reajustados, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal, a partir de 1º de abril de 2003, em 15% (quinze por cento).

Art. 2º Estende-se ainda aos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Uruana de Minas o reajuste concedido através da Lei Municipal 112, de 2 de maio de 2001.

Art. 3º Os valores recebidos a maior pelos servidores, a título de reajuste dos vencimentos, nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2003, decorrentes da Lei Municipal 153, de 28 de fevereiro de 2003, serão deduzidos, mediante consignação em folha de pagamento, a partir da competência abril de 2003, em 06 (seis) parcelas mensais, iguais e consecutivas.

Art. 4º Fica a Mesa Diretora autorizada a atualizar, mediante portaria, a tabela de vencimentos prevista nos Anexos II e V da Resolução 001, de 25/02/1997, com a redação dada pela Resolução 019, de 15/12/2000.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2003.

Art. 6º Revoga-se a Lei 153, de 28.2.2003.

Uruana de Minas (MG), 05 de Maio de 2003.

SEBASTIÃO CAETANO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal